



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): André Luiz Mota Teixeira Luz		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de André Luiz Mota Teixeira Luz.		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 00188899-4	PARECER N° 1012 /2000	APROVADO EM: 24 .10. 2000

I – RELATÓRIO

André Luiz Mota Teixeira Luz, através do Processo N° 00088899-4, solicita para o mesmo a realização de exame supletivo, em época especial, da disciplina Química em que ficara reprovado na 3ª série do ensino médio do Colégio Sistema, da cidade de Salvador, Bahia, no ano de 1985.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A circularidade de estudos entre o ensino regular e a Educação de Jovens e Adultos, bem como o aproveitamento de estudos realizados com aproveitamento são dois instrumentos fundamentados na legislação vigente. O aluno não teve aproveitamento somente na disciplina Química da 3ª série do ensino médio, cursada no Colégio Sistema, de Salvador, Bahia. Pode, então, fazer exame supletivo dessa disciplina, em época especial, na Célula de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria da Educação Básica, para o que já tem autorização por este Parecer. Se aprovado, proceda-se ao aproveitamento das demais disciplinas e seja expedido o certificado de conclusão do ensino médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. Nº 1012 /2000

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pela autorização para que a Célula de Educação de Jovens e Adultos proceda exame supletivo de Química, em época especial para o aluno André Luiz Mota Teixeira Luz e faça o aproveitamento das demais disciplinas; se aprovado, que seja expedido o certificado de conclusão do ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza ,aos 24 de outubro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 1012/2000
SPU Nº 00188899-4
APROVADO EM 24 .10 .2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC